



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

698

m

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251119/0002-28

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO INHARÉ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME CONVÊNIO, 009/FESB/2025, ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO INHARÉ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME CONVÊNIO, 009/FESB/2025, ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.	1.0	Serviço	R\$ 1.072.086,09	R\$ 1.072.086,09
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO INHARÉ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME CONVÊNIO, 009/FESB/2025, ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

695

m

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 698

RUBRICA

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características mínimas:

I - ESCAVAÇÃO EM ROCHA 3ª CATEGORIA;

II - RESERVATÓRIO ELEVADO.

8.27.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.



FL

RUBRICA

699
M

b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA ou CAU, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA ou CAU, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.28. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, através de Atestado(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE (Empresa), em seu nome, que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características

**I - ESCAVAÇÃO EM ROCHA 3ª CATEGORIA;
II - RESERVATÓRIO ELEVADO.**

8.29. Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnicos não baixados por execução dos serviços junto ao CREA ou CAU.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.072.086,09 (um milhão e setenta e dois mil e oitenta e seis reais e nove centavos).**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.20.544.0068.1.008 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Aduas, Barragens e Reservatórios D Água, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos Não Vinculados/ 1701000000 Outros Convênios do Estado.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO INHARÉ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CONFORME CONVÊNIO, 009/FESB/2025, ORIUNDO DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO. A iniciativa visa atender à necessidade premente de garantir o acesso regular e seguro à água potável para a população local, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento social da comunidade.

A implantação do sistema de abastecimento de água é fundamental para assegurar condições adequadas de captação, tratamento, reservação e distribuição, reduzindo a dependência de fontes alternativas muitas vezes inadequadas ao consumo humano e mitigando os riscos de doenças de veiculação hídrica. Trata-se, portanto, de uma ação essencial para a efetivação dos serviços públicos básicos e para o atendimento às políticas públicas de saneamento e abastecimento hídrico no âmbito municipal.

Diante desse contexto, o estudo busca analisar os requisitos técnicos, econômicos e administrativos que viabilizem a contratação de forma eficiente e eficaz, assegurando o cumprimento do interesse público e a otimização dos recursos disponíveis.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E PESCA	Antonio Audir Carmo de Souza

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Inharé, no município de Senador Pompeu/CE abastecimento de água na localidade de Inharé, no município de Senador Pompeu/CE, visando atender às necessidades básicas da população local no que se refere ao acesso regular e seguro à água potável.

A localidade do Inharé enfrenta historicamente dificuldades relacionadas à escassez hídrica e à inexistência de um sistema adequado de abastecimento de água, situação que compromete diretamente a qualidade de vida dos moradores, a saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico da região. A ausência de infraestrutura adequada



RUBRICA

obriga a população a recorrer a fontes alternativas e, muitas vezes, inadequadas para consumo humano, elevando os riscos de doenças de veiculação hídrica.

A implantação do sistema de abastecimento de água constitui medida essencial para garantir o atendimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do acesso aos serviços públicos essenciais. Além disso, a ação está alinhada às políticas públicas de saneamento básico e aos objetivos de universalização do acesso à água potável, conforme preconizado pela legislação vigente.

Ressalta-se que a execução do objeto demanda conhecimentos técnicos específicos, equipamentos adequados e mão de obra especializada, envolvendo etapas como captação, adução, reservação e distribuição de água, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Pública. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços.

A realização do procedimento licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e ciência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O certame permitirá ampla competitividade entre os interessados, garantindo a escolha da proposta que melhor atenda ao interesse público, com qualidade técnica e economicidade.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de realização de licitação para a contratação de empresa especializada na implantação do sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé, no município de Senador Pompeu/CE, como medida indispensável para a promoção do bem-estar da população e para o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Definição detalhada das especificações técnicas para os serviços estão contempladas no projeto básico de engenharia, Anexo a este termo.

4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em **R\$ 1.072.086,09 (um milhão e setenta e dois mil e oitenta e seis reais e nove centavos).**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:



Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de 06 (seis) meses.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

6.1. **Introdução:** O presente estudo tem como propósito analisar a viabilidade socioeconômica da **contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé, no Município de Senador Pompeu/CE**. A implantação dessa infraestrutura essencial impacta diretamente na qualidade de vida da população, na saúde pública, na economia local e na promoção do desenvolvimento social sustentável.

6.2. **Impacto na Qualidade de Vida e Saúde Pública** A implantação do sistema de abastecimento de água resultará em significativa melhoria na qualidade de vida dos moradores da localidade do Inharé. O acesso regular à água potável reduz a incidência de doenças de veiculação hídrica, melhora as condições de higiene e saneamento e contribui para o bem-estar geral da população, especialmente de crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

6.3. **Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local** O fornecimento adequado de água é fator essencial para o desenvolvimento das atividades produtivas locais, especialmente na agricultura familiar, pecuária de pequeno porte e pequenos empreendimentos. A segurança hídrica favorece o aumento da produtividade, reduz perdas e cria condições mais favoráveis para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

6.4. **Redução de Custos para a População** A implantação do sistema de abastecimento de água contribuirá para a redução dos custos atualmente suportados pela população, que muitas vezes depende do transporte de água por carros-pipa ou de fontes alternativas distantes e inadequadas. A disponibilidade de água encanada reduz gastos financeiros, tempo e esforço físico despendidos pelas famílias para obtenção desse recurso essencial.

6.5. **Acesso a Serviços Públicos Essenciais** O acesso regular à água potável é fundamental para o adequado funcionamento de serviços públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e equipamentos comunitários. A implantação do sistema de abastecimento possibilita melhores condições de atendimento à população, fortalecendo as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

6.6. **Valorização da Comunidade e das Propriedades** A implantação do sistema de abastecimento de água tende a contribuir para a valorização das propriedades residenciais e rurais da localidade, tornando a região mais atrativa para investimentos e fixação da população no campo. A melhoria da infraestrutura básica fortalece o desenvolvimento ordenado do território.

6.7. **Promoção da Sustentabilidade** O projeto contribui para a promoção da sustentabilidade ao racionalizar o uso dos recursos hídricos, reduzir a dependência de



soluções emergenciais e minimizar impactos ambientais associados ao transporte de água. A implantação de um sistema adequado favorece o uso eficiente da água e a preservação dos mananciais locais.

6.8. Participação Comunitária A implantação do sistema de abastecimento de água envolve a participação da comunidade local, desde o acompanhamento da execução até o uso consciente do recurso. O engajamento dos moradores fortalece o senso de pertencimento, responsabilidade coletiva e sustentabilidade do sistema implantado.

6.9. Conclusão: O estudo de viabilidade socioeconômica evidencia os benefícios significativos da **contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé, no Município de Senador Pompeu/CE**. Trata-se de um investimento estratégico que promove melhorias na saúde pública, qualidade de vida, desenvolvimento econômico e sustentabilidade, consolidando-se como ação essencial para o atendimento das necessidades básicas da população e para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de **empresa especializada para a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé, no Município de Senador Pompeu/CE**, mostra-se tecnicamente viável e necessária, considerando a complexidade dos serviços a serem executados e a necessidade de garantir eficiência, qualidade, segurança e durabilidade da infraestrutura implantada. A seguir, apresentam-se as principais justificativas técnicas:

7.1. Expertise Técnica Especializada

Empresas especializadas em sistemas de abastecimento de água dispõem de equipes técnicas qualificadas, com experiência comprovada na execução de serviços que envolvem captação, adução, reservação, tratamento e distribuição de água. Esse conhecimento técnico é fundamental para assegurar que o sistema seja implantado de acordo com normas técnicas e boas práticas de engenharia sanitária.

7.2. Conhecimento Técnico sobre Materiais e Tecnologias Adequadas

A implantação do sistema de abastecimento de água exige a seleção criteriosa de materiais e equipamentos adequados, como tubulações, conexões, bombas, reservatórios e dispositivos de controle. Empresas especializadas possuem conhecimento técnico para escolher soluções compatíveis com as características locais, como tipo de solo, disponibilidade hídrica, qualidade da água e demanda da população, garantindo maior durabilidade e eficiência do sistema.

7.3. Disponibilidade de Equipamentos Específicos

A execução dos serviços demanda o uso de equipamentos específicos, como perfuratrizes, bombas hidráulicas, máquinas para escavação de valas, equipamentos de soldagem e montagem de tubulações, além de instrumentos para testes e comissionamento do sistema. Empresas especializadas dispõem desses recursos, assegurando maior precisão e qualidade na execução.



7.4. Diagnóstico e Análise Técnica Prévia

Empresas especializadas realizam estudos e análises técnicas prévias, incluindo avaliação das fontes de captação, vazão disponível, qualidade da água e traçado da rede de distribuição. Esse diagnóstico é essencial para o correto dimensionamento do sistema e para a adoção de soluções técnicas adequadas às condições da localidade do Inharé.

7.5. Atendimento às Normas Técnicas e de Segurança

A implantação do sistema de abastecimento de água deve obedecer às normas técnicas vigentes, como as da ABNT, bem como às exigências sanitárias e ambientais. Empresas especializadas possuem conhecimento dessas normas e adotam procedimentos de segurança do trabalho, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

7.6. Planejamento e Cronograma Eficiente

A experiência técnica da empresa contratada contribui para a elaboração de um cronograma de execução eficiente, reduzindo riscos de atrasos, otimizando o uso dos recursos e minimizando impactos à rotina da comunidade local durante a execução das obras.

7.7. Garantia de Qualidade e Confiabilidade do Sistema

A contratação de empresa especializada permite a exigência de garantias técnicas sobre os serviços executados, assegurando que o sistema de abastecimento de água opere de forma adequada e contínua. Eventuais falhas ou ajustes necessários poderão ser corrigidos dentro do período de garantia, conforme previsto contratualmente.

7.8. Eficiência no Uso dos Recursos Públicos

A execução dos serviços por empresa especializada reduz a probabilidade de erros técnicos, retrabalhos e manutenções corretivas prematuras, assegurando maior vida útil ao sistema implantado e promovendo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes para a **implantação do sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé** envolvem a atuação integrada de profissionais, empresas e fornecedores, com o objetivo de garantir a execução eficiente, segura e adequada do projeto. Dentre as principais contratações correlatas, destacam-se:

8.1. Empresa de Engenharia Especializada em Saneamento

Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária ou saneamento básico, responsável pela elaboração de projetos técnicos, estudos hidráulicos, dimensionamento do sistema, bem como pelo acompanhamento e supervisão da execução das obras, garantindo a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

8.2. Gerenciamento e Fiscalização do Projeto

Contratação de empresa ou profissional habilitado para o gerenciamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificar a qualidade dos serviços executados, assegurar



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 105

RUBRICA

a observância das especificações técnicas e promover a adequada articulação entre os diversos agentes envolvidos.

8.3. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Eventual contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de materiais e equipamentos essenciais ao sistema de abastecimento de água, tais como tubulações, conexões, bombas, reservatórios, válvulas e dispositivos de controle, quando não incluídos no escopo da empresa executora.

É fundamental que todas as contratações correlatas estejam devidamente alinhadas às normas técnicas da ABNT, às exigências sanitárias e ambientais, bem como à legislação vigente, garantindo a qualidade, a durabilidade e a eficiência do sistema implantado. A transparência, o planejamento integrado e a comunicação eficaz entre as partes envolvidas são fatores essenciais para o sucesso do empreendimento.

9. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade e a necessidade da **contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade do Inharé, no Município de Senador Pompeu/CE**. A adoção de critérios técnicos adequados na seleção da empresa executora é fundamental para assegurar a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade do sistema a ser implantado.

A execução do objeto contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para a promoção da saúde pública, para o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local e para a efetivação das políticas públicas de saneamento básico. Dessa forma, a contratação proposta configura-se como medida estratégica e essencial para o atendimento do interesse público e das necessidades básicas da comunidade beneficiada.